

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

*Dispõe sobre a
responsabilização de agentes
públicos por ação e omissão
em atos relacionados com a
pandemia da covid-19.*

EMENDA Nº

Art. 1º Insira-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 966 de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. XX. O Art. 7º da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

11) Adotar, apoiar ou induzir medidas executivas, políticas públicas ou legislativas reconhecidamente danosas ou que coloquem em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população, ao contrário do consenso científico e de recomendações técnicas dos organismos nacionais e internacionais dos quais o Estado brasileiro seja parte.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende alterar a Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079, de 10 de abril de 1950), para incluir entre suas hipóteses a afronta ao consenso médico-científico, de forma reiterada e deliberada por parte das mais altas autoridades públicas do país.



A Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade do direito à vida, sendo dever do Estado tomar as medidas necessárias para necessárias para a sua efetivação.

O momento por que passa o Brasil e o mundo é de tensão provocada pelo surgimento de um novo vírus mortal para a humanidade. O novo coronavírus, até a presente data, já infectou 4.710.614 pessoas e matou 315.023 pessoas pelo mundo. No Brasil, as infecções chegam a 241.082 casos e levaram 16.118. Estima-se que de 50 mil a meio milhão de brasileiros possam morrer em decorrência dessa pandemia.

As recomendações médicas apontam para a necessidade de isolamento coletivo com o objetivo de evitar o colapso do sistema de saúde público e privado, tendo em vista que o tratamento dos casos mais graves podem levar de 14 a 21 dias de internamento com utilização de ventiladores pulmonares.

É dever do Presidente da República, e as demais autoridades da nação, em respeito à Constituição Federal, seguir com responsabilidade as determinações técnicas trazidas pelas associações ligadas ao setor médico, à Organização Mundial da Saúde e à ciência. Fugir disto é incorrer no crime de responsabilidade que ora especificamos.

É isso o que defendemos. É isso que precisamos. Aproveemos esta emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2020.

Deputado Paulo Teixeira
PT/SP

